



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

**EDITAL  
CREDENCIAMENTO DE MENTORES DA INOVAÇÃO**

O Governo do Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI, resolve tornar público o presente **Edital de Chamamento Público para o Credenciamento de Mentores da Inovação Voluntários**, na modalidade fluxo contínuo, que estabelece as instruções para atuarem no apoio ao ecossistema goiano de inovação tecnológica.

**1. DOS OBJETIVOS**

1.1. Objetivos principais

- I - Apoiar novos empreendimentos inovadores em Goiás, evitando sua falência prematura;
- II - Promover a conexão entre profissionais com experiência evidenciada, denominados mentores, e empreendedores que procuram desenvolver as suas ideias de negócio e projetos empresariais, denominados mentorandos, estabelecendo, entre ambos, uma relação de mentoria mediada pela SEDI.

1.2. Objetivos secundários

- I - Para empreendedores: proporcionar acesso a mentorias nas diversas áreas de conhecimento para o desenvolvimento de sua startup, tais como: vendas, tecnologia, design, finanças, pessoas, jurídica, etc.;
- II - Para mentores: proporcionar aos mentores voluntários a possibilidade de ter novas experiências profissionais; ampliação da visão de empreendedorismo e inovação; expansão das relações sociais; diferenciação curricular; e aquisição de novos conhecimento e ferramentas de trabalho.

**2. DO VOLUNTARIADO**

2.1. As atividades do projeto serão desempenhadas de forma VOLUNTÁRIA nos Termos e Condições deste Edital. Assim, os(as) candidatos(as) devem ter ciência que:

- I - Não é atividade remunerada, não representa vínculo empregatício nem gera obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.
- II - Eventuais danos pessoais ou materiais no exercício do voluntariado não serão imputados à SEDI, assumindo desde já integral responsabilidade pelos riscos.

III - Cederá, à título gratuito, os direitos de uso de imagem relativos às fotografias e gravações realizadas durante o programa de voluntariado para difusão publicitária, midiática e para quaisquer outros usos que a SEDI julgar convenientes. A cessão dos direitos de uso dessas imagens será por prazo indeterminado, sem restrições territoriais, para todo e qualquer veículo de mídia (online e off-line), exclusivamente com a finalidade de divulgação dos trabalhos objeto deste termo.

2.2. O prazo de vigência se dará a partir da publicação até que haja manifestação em contrário de uma das partes.

2.3. A carga horária de atividade poderá ser executada de acordo com a disponibilidade do(a) voluntário(a) em consenso com a SEDI e empreendedores(as) mentorados(as).

2.4. Será oferecido, a fim de reconhecimento, um Certificado de Participação ao final de cada Ciclo de Mentoria, caso tenha participado.

### **3. CICLOS DE MENTORIA**

3.1. Os Ciclos de Mentoria são períodos em que a SEDI irá publicar editais para inscrição de empreendedores, que devem ocorrer, pelo menos, duas vezes ao ano, preferencialmente de janeiro a junho, para o primeiro semestre, e de julho a dezembro, para o segundo semestre.

I - As regras para cada Ciclo de Mentoria serão descritas em editais com .

### **4. DO PERFIL DO(A) MENTOR(A)**

4.1. Mentores são pessoas com experiência profissional comprovada na área da fundação, desenvolvimento e gestão de negócios com disponibilidade para utilizar essa experiência, de modo voluntário e gratuito, na orientação de mentorandos, com o objetivo de apoiar o desenvolvimento pessoal e o desenvolvimento de ideias de negócio e projetos empresariais.

4.2. Mentores devem ser capazes de:

I - Demonstrar um elevado grau de interesse pelo empreendedor e dedicar-lhe tempo suficiente para contribuir para o sucesso do projeto;

II - Orientar e aconselhar o empreendedor, através da sua experiência pessoal e profissional, motivando-o para cumprimento de objetivos;

III - Fomentar a relação de confiança, demonstrando respeito pelas decisões do empreendedor;

IV - Compreender e fomentar o espírito empreendedor.

### **5. DOS DEVERES DO(A) MENTOR(A)**

5.1. Enquanto estiver no projeto o mentor tem o dever de:

I - Disponibilizar informação atual e correta ao projeto;

II - Notificar à SEDI a indisponibilidade de acompanhamento de projetos/empresas pelo endereço mentores.sedi@goias.gov.br;

III - Respeitar, na relação de mentoria, as disposições previstas neste regulamento;

IV - Não participar no acompanhamento projetos em que se verifique conflito de interesses entre os seus negócios, as suas atividades financeiras ou outros interesses com os empreendedores;

V - Apresentar à SEDI as avaliações que forem previstas pela medida específica em que se insere a mentoria e, em qualquer caso, uma avaliação e autoavaliação no final do Ciclo de Mentoria.

5.2. No desenvolvimento da relação de mentoria o mentor deve:

I - Apoiar os mentorandos em regime voluntário e gratuito;

II - Garantir a confidencialidade da informação fornecida pelo empreendedor;

III - Garantir disponibilidade temporal para apoiar o empreendedor durante o período definido;

IV - Auto Avaliar cada processo de mentoria.

## **6. DOS PERFIL DOS MENTORANDOS**

6.1. Empreendedores detentores de uma ideia de negócio ou projeto de empreendedorismo inovador, com potencial de crescimento e que responda a uma necessidade de mercado e que se cadastrarem nos Ciclos de Mentoria.

## **7. DOS DEVERES DOS MENTORADOS**

7.1. No desenvolvimento da relação de mentoria o empreendedor deverá:

I - Planejar e identificar objetivamente os resultados que pretende alcançar;

II - Disponibilizar ao mentor informação necessária ao apoio prestado;

III - Garantir disponibilidade temporal para se reunir com o seu mentor, mantendo com ele contatos regulares;

IV - Manter a SEDI informada de situações que influenciam negativamente a relação de mentoria;

V - Avaliar de forma global o processo de mentoria.

## **8. DOS REQUISITOS MÍNIMOS E VAGAS**

8.1. Para participação do credenciamento, o(a) candidato(a) deverá comprovar que possui os requisitos descritos abaixo:

I - Ter idade mínima de 18 (dezoito).

II - Ter experiência de no mínimo 1 (um) ano em sua área de atuação.

III - Ter disponibilidade de, no mínimo, 2 (duas) horas semanais, quando demandado.

IV - Ter disponibilidade de participar de reuniões, presenciais e/ou online, quando solicitadas pela SEDI em os horários definidos em comum acordo e de acordo com as necessidades específicas.

8.2. Para perfis não técnicos, serão dispensados a graduação ou pós-graduação do(a) candidato(a), desde que demonstrem notável saber por meio da experiência profissional.

8.3. Os(As) candidatos(as) credenciados(as) farão parte de um repositório de Mentores da Inovação do Estado de Goiás, não havendo limite de vagas.

I - Do total de Mentores credenciados(as), até 20% poderá ser cidadãos residentes fora do Estado de Goiás.

## **9. ETAPAS**

9.1. O processo obedece às seguintes etapas:

I - Inscrição ou Indicação;

II - Análises do currículo e perfil profissional;

III - Entrevista;

IV - Homologação.

## **10. ETAPA I - REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO**

10.1. Para efetivação da inscrição, os(as) interessados(as) devem acessar a página <https://www.desenvolvimento.go.gov.br> e realizar o preenchimento do Formulário de Inscrição online fornecendo dados pessoais, perfil profissional e experiências.

10.2. São pré-requisitos:

I - Comprovação de experiência nas áreas de gestão, design, tecnologia ou quaisquer outras que possa contribuir com o desenvolvimento dos mentorados e seus negócios, tais como: gestão empresarial, vendas, propaganda e marketing, finanças, pessoas, jurídica, design, etc.

II - A comprovação se dará pela averiguação do dados apresentados no currículo - Plataforma Lattes, LinkedIn, etc. - e entrevista, não excluindo a possibilidade de averiguação junto às fontes apresentadas;

10.3. A inscrição do(a) candidato(a) implicará o conhecimento e a tácita de aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, as quais não poderá alegar desconhecimento.

## **11. ETAPA I - REQUISITOS PARA INDICAÇÃO**

11.1. Além da inscrição voluntária, empreendedores poderão indicar mentores em potencial ao projeto.

11.2. Para efetivar a indicação, será necessário que o(a) indicante possua os dados de contato do(a) indicado(a).

I - O contato prévio com o(a) indicado(a) pelo(a) indicante é facultativo e recomendado para que não haja constrangimentos.

11.3. A SEDI fará o contato com a pessoa indicada a fim de confirmar seu interesse no credenciamento, que será realizado de forma análoga à inscrição via Formulário.

## **12. ETAPA II - ANÁLISES DO CURRÍCULO E PERFIL PROFISSIONAL**

12.1. Uma Comissão de Credenciamento, nomeada pela SEDI, fará a análise curricular e do perfil dos(as) candidato(as) em até 10 (dez) dias úteis a partir da inscrição.

12.2. Em caso de indicações, a pessoa indicada será procurada por um membro da Comissão para averiguação do currículo e disponibilidade de participação em até 10 (dez) dias úteis a partir da indicação.

### **13. ETAPA III - ENTREVISTAS**

13.1. Será agendada uma entrevista em até 10 (dez) dias e em data e horário previamente acordado entre a Comissão de Credenciamento e os(as) candidatos(as) aprovados na ETAPA II com o objetivo de averiguar as informações fornecidas no ato da inscrição e esclarecer quaisquer dúvidas dos(as) candidatos(as).

13.2. A entrevista será realizada por meio de videoconferência com duração de, aproximadamente, 30 (trinta) minutos.

### **14. ETAPA IV - HOMOLOGAÇÃO**

14.1. As ETAPAS II e III têm como objetivo verificar se os(as) candidato(as) possuem o perfil previsto no Item 3.

14.2. A comunicação da homologação ou não do credenciamento será feita diretamente aos(as) candidatos(as) pelo endereço de e-mail informado no ato da inscrição, sendo também publicado na imprensa oficial do Estado periodicamente.

14.3. Os(As) candidatos(as) homologados:

I - Deverão apresentar, por meio eletrônico, a seguinte documentação: cópias do RG, CPF e comprovante de endereço; comprovação de regularidade militar (para homens) e eleitoral; certidão negativa de antecedentes criminal e cível.

II - Terão seus nomes e fotos disponibilizados para o ecossistema no hotsite ou página do projeto.

III - Receberão instruções da SEDI para participação nos Ciclos de Mentoria.

### **15. RECURSO**

15.1. Em cumprimento à previsão do Art. 56 da Lei Estadual nº 13.800/2001, bem como - analogamente - do Art. 109 da Lei nº 8.666/93 e do § 1º, VIII, do Art. 24 da Lei nº 13.019/2014:

I - Caberá recurso, em face da não homologação, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de comunicação ao(s) interessado(a)s, a ser enviado exclusivamente via e-mail para a Gerência de Fomento às Incubadoras Tecnológica e Startups no endereço eletrônico [mentores.sedi@goias.gov.br](mailto:mentores.sedi@goias.gov.br).

II - O recurso será dirigido ao(s) Gerente da Unidade Administrativa em exercício, podendo este, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir ao(s) Superintendente de Inovação Tecnológica, devidamente informado(a), devendo, neste caso, ser proferida decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento do recurso na Unidade Administrativa.

III - Os recursos intempestivos não serão conhecidos.

## 16. DISPOSITIVOS FINAIS

16.1. As denúncias poderão ser enviadas por qualquer cidadão por meio de formulário disponibilizado no hotsite ou página do projeto. São considerados atos de infração:

I - Desrespeito às diferenças, culturas, gêneros e raças.

II - Mal uso do nome do projeto, como troca de favores pessoais e/ou de natureza que não fazem parte do mesmo;

III - Articular com empreendedores(as), mentores(as), investidores(as), empresas e entusiastas da região usando informações falsas ou que não estão no escopo do projeto e/ou ações particulares.

16.2. O descredenciamento de Mentores pode ocorrer se verificado o descumprimento dos seus deveres, conforme Item 4, ou comprovação de denúncia, assegurado o prévio contraditório e a ampla defesa.

16.3. O(A) candidato(a) que prestar qualquer informação falsa e/ou apresentar documentação fraudulenta terá a sua candidatura excluída e, caso selecionado, sua participação no projeto cancelada.

16.4. Poderá o presente instrumento ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer parte, não acarretando qualquer ônus para ambos.

I - A desistência por parte de algum dos(as) candidatos(as) credenciado(as), ou qualquer outra questão que impossibilite sua participação, deverá ser imediatamente comunicada no e-mail mentores.sedi@goias.gov.br.

16.5. Este Edital entra em vigor na data da sua publicação no site <https://www.desenvolvimento.go.gov.br>.

16.6. Eventuais dúvidas e esclarecimentos poderão ser resolvidos pelo endereço de e-mail [mentores.sedi@goias.gov.br](mailto:mentores.sedi@goias.gov.br)

Goiânia, 11 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **LIDIANE MONTEIRO DE ABREU, Superintendente**, em 23/09/2020, às 14:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS MAGNO NERY DE OLIVEIRA, Gerente**, em 24/09/2020, às 16:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **THYAGO CARVALHO MARQUES, Subsecretário (a)**, em 25/09/2020, às 10:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 000015246308 e o código CRC B404C8A0.

GERÊNCIA DE FOMENTO ÀS INCUBADORAS TECNOLÓGICAS E STARTUPS  
RUA 82 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74083-010 - GOIANIA - GO - 4º ANDAR , ALA OESTE



Referência: Processo nº 202014304001536



SEI 000015246308

---

Criado por GISELY MENESES DE OLIVEIRA DANTAS, versão 48 por LIDIANE MONTEIRO DE ABREU  
em 23/09/2020 14:56:14.